



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.184 – Ano X– 28/06/2024 – Pág.1

## SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 010/2024-SEMAD.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 93/2023.**

**ATA DE REGISTRO: 33/2023.**

**PREGÃO: 36/2023.**

### DECISÃO FINAL

#### **RELATÓRIO**

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **PARAPEL COMERCIA ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.618.856/0001-14, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que o Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve o não cumprimento do prazo contratual para entrega de mercadorias.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pela Presidente da Comissão Processante, bem como publicação no diário oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A empresa não se manifestou;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 14.133/21, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.184 – Ano X– 28/06/2024 – Pág.2

Inicialmente, cumpre destacar que foram licitados no Processo licitatório: 93/2023, Ata de registro: 33/2023, Pregão: 36/2023 produtos para aquisição eventual e futura, sendo “*aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igaratinga/MG*”, para manter o funcionamento do serviço prestado à população, e que até a presente data não forem entregues.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa demandada é revel, uma vez que notificada permaneceu silente e ficou-se inerte diante do presente processo administrativo, consoante termo de revelia acostado nos autos, conforme fls.40.

Por conseguinte, lavrado o termo de revelia, a Comissão Processante sugeriu a aplicação das seguintes penalidades previstas no Edital, senão vejamos (fls.43/46):

“(…) **cancelamento da Ata de Registro de Preços 33/2023**, conforme prevê o art. 78, incisos I, II, III, IV e art. 79, inciso I da Lei 8666/1993 e ainda previsão Ata Registro de Preço 33/2023, Cláusula 4ª, inciso 4.2 e 4.2.1; Aplicação das penalidades: **Multa: conforme prevê o Decreto nº 1790/2022** conforme art. 3º, inciso II e ainda previsão na Ata Registro de Preço 33/2023, Cláusula 6ª, inciso 6.1.2 alínea c; **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 87º, inciso III conforme Lei 8666/93 e ainda previsão na Ata Registro de Preço 33/2023, Cláusulas 6.1.3.

Urge destacar o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, veja-se:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - **O não cumprimento de cláusulas contratuais**, especificações, projetos ou prazos;

II - **O cumprimento irregular de cláusulas contratuais**, especificações, projetos e prazos:

(…)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Bem como a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê:

Art. 137. **Constituirão motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.184 – Ano X– 28/06/2024 – Pág.3

**I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações,** de projetos ou de prazos;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual.

Após notificação publicada no diário oficial do município em 04 de junho de 2024 (fls.37 e 38), a empresa não se manifestou nos autos, sofrendo como consequência, os efeitos da revelia.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Em primeiro lugar, cabe chamar atenção para o fato de que no contrato administrativo de prestação de serviços nº 33/2023, não foi assinado até a presente data, conforme os termos do edital, cláusula 12.4, (na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis).

Por seguinte, a empresa após a Solicitação de Fornecimento 1095/2024, enviada nos dias 08 de maio de 2024 para a empresa sindicada, não foram entregues pela mesma, nem sendo apresentada nenhuma justificativa ou manifestação da empresa sindicada, conforme fls.06/07.

No caso em apreço, a não execução do objeto contratual, conforme especificações



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.184 – Ano X– 28/06/2024 – Pág.4

contidas no edital podem ensejar a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária; e, d) declaração de inidoneidade.

Dessa forma, dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 156 da Lei 14.133/2021:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - **Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - **multa;**

III - **impedimento de licitar e contratar;**

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”**

Insta mencionar, ainda, o disposto no Edital do Processo Licitatório nº 93/2023 Cláusula 15 (fls.13), bem como Cláusula 6 (fls.29-v) da Ata de Registro nº 33/2023, senão vejamos:

15.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

15.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.184 – Ano X– 28/06/2024 – Pág.5

**15.1.2 multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota de autorização emitida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) **20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão,** bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;**

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Em virtude da não execução do objeto contratual, conforme comprovado nos autos, sendo oportunizado o direito de contraditório e ampla defesa à referida empresa demandada também comprovado nos autos, não resta à Administração alternativa a não ser o cancelamento do Contrato Administrativo de Prestação de serviços nº 33/2023, conforme prevê o art. 78, incisos I e IV e art. 79, inciso I da Lei 8.666/1993, bem como art. 138 inciso I, 139 alínea c da Lei 14133/21.

A Administração Pública deve se pactuar no que está previsto no edital e na legislação em vigor.

Portanto, ante o descumprimento da empresa por não executar o objeto contratual, **DETERMINAMOS** a aplicação da **MULTA** prevista na Cláusula 15.1.2, alínea c do Edital do



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.184 – Ano X– 28/06/2024 – Pág.6

Processo Licitatório 93/2023, bem como Cláusula 6.1.2 alínea c da Ata de Registro nº 33/2023, que corresponde a **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, o que equivale ao **valor de R\$ 9.434,36 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos)**, eis que o valor total do contrato é de R\$ 47.171,84 (quarenta e sete mil, cento e setenta e um reais oitenta e quatro centavos);

**DETERMINAMOS** ainda a aplicação da **SUSPENSÃO DO DIREITO** de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG **pelos períodos de 02 (dois) anos**, nos termos da Cláusula 15.1.3 do Edital do Processo Licitatório 93/2023, bem como Cláusula 6.1.3 da Ata de Registro nº 33/2023.

Determino ainda, a intimação da empresa **PARAPEL COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.618.856/0001-14, do inteiro teor dessa decisão e para que efetue o pagamento da multa aplicada no valor de **R\$ 9.434,36 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos)**, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Esta decisão vale como intimação.

Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 28 de junho de 2024.

Raquel Cristina de Faria Alves

Secretária de Administração e Planejamento

## LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 52/2024, Pregão Eletrônico nº 15/2024 e Registro de Preço nº 12/2024. Objeto: **Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga/MG**. Abertura da Sessão Pública dia 15/07/2024 às 08h30min, através da plataforma BLL Compras [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Dotações Orçamentárias: Fichas – 27, 38, 57, 64, 88, 93, 107, 117, 190, 224, 291, 303, 362, 380, 395, 405, 415, 444, 473, 548 e 595. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 28 de junho de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.